

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

FEDERAÇÃO E SINDICATOS

RETSA/CETU

MAIO 1994

CLÁUSULA 029 - NORMAS E PROCEDIMENTOS - III

A REFGA/CBTU FORNECERÁ AO SINDICATO DE FASE EXEMPLAR COMPLETO DE TODAS AS REGULAMENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE NÚM. FÓRMAS E PROCEDIMENTOS QUE SE CONTA EM VIGORANDO E ANUELAS EMITIDAS NA LICENÇA 1973-1974.

CLÁUSULA 030 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

A REFGA/CBTU GARANTIRÁ QUE O INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DO EMPREGADO SE OCORRA ATÉ O SEU DESCANSO. CADA DO INTERVALO DE 12 MESES, INDEPENDENTE DO TIPO DE ESCALA A QUE SEJA SUBMETIDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS SEM CONSULTA PRÉVIA AO EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS EMPREGADOS SERÃO ORIENTADOS A CUMPRIR O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS ANTES DO SEU INÍCIO.

CLÁUSULA 031 - FÉRIAS - FRACTIONAMENTO

A REFGA/CBTU PERMITIRÁ O FRACTIONAMENTO DAS FÉRIAS DO PESSOAL A SEUS PERÍODOS, UM DOS QUAIS NUNCA INFERIOR A 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 114, DA CLT, SEMPRE QUE TROVEM INTERESSE DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: AS EMPRESAS VIABILIZARÃO UM SISTEMA DE FÉRIAS QUE PERMITA, PERIODICAMENTE, A TODOS OS EMPREGADOS, CONDIÇÕES DE SEREM GOZADAS NOS MESES CONSIDERADOS "NOBRES" (JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO).

CLÁUSULA 032 - FÉRIAS - 130% - ALÍCIO

A REFGA/CBTU ADIANTARÁ 130% DO SALÁRIO DO EMPREGADO ALÍCIO EM FÉRIAS, INCLUSIVE, METADE DO 130% SALÁRIO.

CLÁUSULA 033 - FÉRIAS - CONVERSÃO

A REFGA/CBTU CONCORDAM COM A CONVERSÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS PARA O INÍCIO DESTAS OU TAMBÉM PARA O FIM.

CLÁUSULA 034 - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A REFGA/CBTU NÃO DESCONTARÁ, PARA EFEITO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE, FÉRIAS, GOZADAS EM QUE O EMPREGADO TIVER ASSIDUIDADE POR LICENÇA PARA TRATAMENTO DA DOENÇA DA FAMÍLIA, NOS LIMITES DO PIV.

CLÁUSULA 035 - FÉRIAS - GESTANTE

A REFGA/CBTU GARANTIRÁ QUE A EMPREGADA GESTANTE PODERÁ MARCAR SEU PERÍODO DE FÉRIAS NA SEQUÊNCIA DA LICENÇA MATERNIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESSE BENEFÍCIO SERÁ ESTENDIDO AS EMPREGADAS QUE TIVEREM ADOTADO.

CLÁUSULA 036 - FÉRIAS - DIRIGENTES SINDICAIS

A PREFEÇA/CBTU CONCORDAM QUE OS SINDICATOS DE BASE E ENTIF ELABOREM ANUALMENTE, E NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NAS INSTRUÇÕES DAS EMPRESAS, ESCALA DE FÉRIAS DE SEUS DIRIGENTES, COM LICENÇA REMUNERADA, PARA FINS DE REGISTRO E PAGAMENTO DAS VANTAGENS DEVIDAS SEGUNDO NORMAS PERPETUAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS DIRIGENTES TERÃO TODOS OS DIPLAS DA OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA 037 - ABONAMENTO - AUSÊNCIA DIA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A PREFEÇA/CBTU DISPENSARÃO OS EMPREGADOS DA VIA PERMANÊNCIA E DA OFICINAS DE MANUTENÇÃO, NO 20. EXPEDIENTE DO DIA DESTINADO AO PAGAMENTO, PARA O RECEBIMENTO DE SEUS SALÁRIOS, ALTERANDO, NESTE DIA, O HORARIO DE TRABALHO NO 10. EXPEDIENTE PARA INÍCIO AS 07:00 HORAS E TÉRMINO AS 12:00 HORAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: QUANDO ESTIVER TRABALHANDO AO LONGO DA LINHA, O PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIA PERMANENTE SERÁ DISPENSADO TODOS OS EXPEDIENTES, NÃO SENDO PERMITIDA A ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO PARA A GUER NO DIA DO RECEBIMENTO DO SALÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PESSOAL EMPREGADO NO TRANSPORTE DEVE TER INVERTIDO O HORARIO COMPATIVEL COM O HORARIO DA REDE BANCÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NO SECTOR ADMINISTRATIVO OU AREA DE OPERAÇÃO EM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS SERÃO TAMBEM DISPENSADOS POR UM TURNO, QUE PODERÁ OBEDECER A UM ESCALONAMENTO PREVIAMENTE ACORDADO ENTRE OS EMPREGADOS E AS CHEFIAS, SENDO QUE ESTE TURNO PODERÁ SER NO MESMO DIA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO.

CLÁUSULA 038 - ABONO - VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A PREFEÇA/CBTU ABONARÃO AS HORAS NECESSÁRIAS PARA EMPREGADO RECEBER VANTAGENS PECUNIÁRIAS ESTABELECIDAS POR LEI, PAGAS ATRAVES DA REDE BANCÁRIA (FÉRIAS, INSS, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ABONO DE FÉRIAS, BENEFÍCIOS DA REFER), SEM COMO FOLHA SUPLEMENTAR E 100% SALÁRIO.

CLÁUSULA 039 - AUSÊNCIA - ABONAMENTO

A PREFEÇA/CBTU ABONARÃO O DIA DE AUSÊNCIA OU ATRASO DO EMPREGADO, QUANDO ESTIVER EMPEDIDO DE COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO, POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA (PARADISTA NO SERVIÇO COLETIVO DE TRANSPORTES URBANO - INTERMUNICIPAL).

CLÁUSULA 040 - AUSÊNCIA - PROCELO RELEVATIVO

A PREFEÇA/CBTU DISPENSARÃO OS EMPREGADOS PARA PARTICIPAREM DE PROCESSOS SELETIVOS DAS EMPRESAS, SEM PREJUÍZO PECUNIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS EMPREGADOS EM REGIME DE ESCALA DE TRABALHO SERÃO DISPENSADOS COM UMA ESCALA DE ANTECEDÊNCIA.

CLAUSULA 041 - FALTA SEM JUSTIFICATIVA

A RFFSA/COTU DETERMINARÃO A CHEFIA IMEDIATA DO EMPREGADO, UMA VEZ QUE O MESMO ESTIVER AUSENTE DO TRABALHO, SEM JUSTIFICATIVA, POR FAZTO DE 3 (TRÊS) DIAS OITAVOS CONSECUTIVOS, QUE SEJA COMUNICADO, POR ESCRITO, O INDICADO DE FALTA.

CLAUSULA 042 - LICENÇA SEM VENCIMENTO

A RFFSA/COTU, A CRITÉRIO DE CADA ORGANISMO, CONCEDERÃO LICENCIAMENTO SEM REMUNERAÇÃO, PARA OS EMPREGADOS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE ATÉ 30 MESES.

CLAUSULA 043 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A RFFSA/COTU NÃO PODERÁ LOPRIR AOS EMPREGADOS QUE QUEREM PELO FATO DURANTE OS 12 (DOZE) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES A AQUISIÇÃO DO DIREITO A APOSENTADORIA, RESGALVADOS OS CASOS DE ACORDO E COMPLETANDO A FALTA GRAVE, ADQUIRIDO O DIREITO, EXTINGUE SE A ESTABILIDADE.

CLAUSULA 044 - ESTABILIDADE AGENTE DO TRABALHO

A RFFSA/COTU NÃO RESCINDIR O CONTRATO DE TRABALHO E AOS EMPREGADOS AFASTADOS POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO CAUSADO DOENÇA PROFISSIONAL, ANTES DE TRANSCORRIDOS 305 (TRÊS) E SESENTA E CINCO) DIAS DE ALTA DO IAP, SALVO POR MOTIVO DE FALTA GRAVE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: CASO O EMPREGADO FIQUE PARCIALMENTE INCAPACITADO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM QUE SE ENCONTRA, PODERÁ SER READAPTADO E REENQUADRADO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIO, RESPECTANDO AS CONDIÇÕES CULTURAIS.

PARAGRAFO SEGUNDO: OS EMPREGADOS REQUILADOS PELO UNO OU MAIS SUBSISTÊNCIAS E FUNÇÕES EM QUE FORA JULGADO O CARGO, DESDE QUE SEJA O CARGO DO PDS.

PARAGRAFO TERCEIRO: OS REEMPREGADOS PODERÃO SER FEITAS AS ADAPTAÇÕES DO EMPREGADO DEVENDO, NESTA HIPÓTESE, VALER SEU SALÁRIO SEM QUALQUER TIPO DE PERDA, INCLUSIVE DE SEUS BENEFÍCIOS DE MORADIA.

PARAGRAFO QUARTO: OS EMPREGADOS QUE SE ENCONTRAM EM PROCESSO DE READAPTAÇÃO SERÃO GARANTIDA A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DE BASE.

PARAGRAFO QUINTO: AS DESPESAS DECORRENTES DE READAPTAÇÃO TAIS COMO DESLOCAMENTO DOS EMPREGADOS DE SUAS SEDES DE TRABALHO PARA O LOCAL DA READAPTAÇÃO, SERÃO COBERTAS PELAS EMPRESAS.

CLAUSULA 045 - AVISO PRÉVIO

A RFFSA/COTU ESTABELECEÇÃO, NA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, A CONCESSÃO DO AVISO PRÉVIO DE 30 (SESENTA) DIAS, SEMPRE QUE O EMPREGADO CONTAR COM MAIS DE 15 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE SERVIÇO PRESTADO AS EMPRESAS.

CLAUSULA 046 - ESTABILIDADE - GESTANTE

A RFFSA/COTU ASSEGURARÃO A ESTABILIDADE NO EMPREGO A GESTANTE, DE 100 (CEM E OITENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA MATERNIDADE, EXCETUANDO O COMETIMENTO DE FALTA GRAVE.

PARÁGRAFO ÚNICO: CASO A ATIVIDADE QUE A GESTANTE ESTEJA DESEMPENHANDO REPERCUTA RISCOS ATESTADOS PELA ÁREA MÉDICA, AS EMPRESAS PODERÃO APROVEITAR-LA EM OUTRAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PCS, DURANTE O PERÍODO DE GRAVIDEZ.

CLAUSULA 047 - LICENÇA MATERNIDADE

EMPRESA/CBUTU PAGARÃO LICENÇA REMUNERADA À EMPREGADA GESTANTE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTA LICENÇA SERÁ EXTENSIVA AS EMPREGADAS QUE VENHAM A NASCER FILHOS ATÉ 12 MESES DE IDADE.

CLAUSULA 048 - ALEITAMENTO MATERNO

EMPRESA/CBUTU SE OBRIGAM A CONCEDER 2 (DOIS) HORAS DIÁRIAS, A ESCOLHA DA EMPREGADA, PARA ALEITAMENTO DE SEUS FILHOS, ATÉ QUE OS MESMOS COMPLETEM O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLAUSULA 049 - ESTABILIDADE - MEMBRO DA CIPA

EMPRESA/CBUTU ADOPTARÃO, NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA, OS CRITÉRIOS CONSUBSTANCIADOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, GARANTINDO AOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E SEUS SUPLENTE A ESTABILIDADE NA FUNÇÃO DA LEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS EMPRESAS DIVULGARÃO AS ELEIÇÕES COM O MÍNIMO DE 40 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE ANTECIPAÇÃO, COMUNICANDO AO SINDICATO DE BASE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS EMPRESAS ABONARÃO O PONTO DOS REPRESENTANTES DA CIPA DE ACORDO COM O SEGUINTE CRITÉRIO:

- 1) BÔNUS DE 5 (CINCO) HORAS SEMANAIS DE TODOS OS REPRESENTANTES ELEITOS PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DA CIPA, INSPEÇÕES E LEGAIS DE TRABALHO, DIA-USE E INVESTIGAÇÃO DE OCORRÊNCIAS NA ÁREA DE TRABALHO, A QUAL PERTENCERÁ AQUELE QUE COMPROVADO EM ATA.

2) O DIA DAS ELEIÇÕES, QUANDO O ABONAMENTO SERÁ ESTENDIDO AOS CANDIDATOS E ELEITOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA CIPA NÃO SERÃO TRANSFERIDOS DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO PARA AS QUALIS FORAM ELEITOS, SALVO QUANDO EM OPÇÃO DOS MESMOS.

CLAUSULA 050 - ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

EMPRESA/CBUTU DETERMINARÃO O FORNECIMENTO DO FORMULÁRIO COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT, NOS CASOS DE ACIDENTES OCORRIDOS NOS ALOJAMENTOS DAS EMPRESAS, QUANDO O EMPREGADO ESTIVER EM REPOUSO INTER-JORNADA), PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E REGULAMENTARES JUNTO AO INSS.

CLAUSULA 051 - ACIDENTE DE TRABALHO - EVENTOS ESPECIAIS

EMPRESA/CBUTU CONSIDERARÃO COMO ACIDENTES DE TRABALHO QUELES OCORRIDOS NOS ALOJAMENTOS EMPREGADOS, QUANDO O PRESENTANDO AS EMPRESAS EVENTOS ESPECIAIS RECONHECIDOS PELAS MESMAS, ESDE QUE ATENDIDAS AS INDICAÇÕES LEGAIS QUE CARACTERIZAM O ACIDENTE.

CLÁUSULA 052 - INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

O REFFSA/CBTU MANTERÁ OS CONVÊNIOS JÁ EXISTENTES COM O INSS PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS O SALÁRIO, OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, APÓS O DECORRER DO PRIMEIRO DIA DE AFASTAMENTO ATÉ SEU RETORNO ÀS ATIVIDADES NORMAIS QUANDO:

- a) AFASTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;
- b) AFASTADO POR ACIDENTE DE TRABALHO;
- c) AFASTADO PARA TRATAMENTO DE DOENÇA PROFISSIONAL.

CLÁUSULA 053 - EXAMES PERIÓDICOS

O REFFSA/CBTU FARÁ EXAMES PERIÓDICOS EM SEUS EMPREGADOS APÓS O DESCANÇO REGULAMENTAR, ACCORDO, O CRITÉRIO DAS REGRAS MÉDICO PSICOLÓGICAS, ASSIM DESCANÇO SER PROLONGADO EM CASOS DE VIAGEM DE LONGO PERCURSO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS EXAMES PERIÓDICOS EM SEUS EMPREGADOS, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS PARA QUE OS EXAMES SEJAM REALIZADOS EM UM ÚNICO LOCAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS EMPRESAS EFETUARÃO O RESGARCIMENTO DAS DESPESAS, INCLUSIVE URBANAS, DE JORNADAS DA LOCOMOÇÃO DO EMPREGADO.

CLÁUSULA 054 - REVISÃO MÉDICA PERIÓDICA

O REFFSA/CBTU PERMITIRÁ QUE OS EMPREGADOS A DISPOSIÇÃO DO REFFSA/CBTU PARA FINS DE REVISÃO MÉDICA EM UM ÚNICO LOCAL, SEM A NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS EXAMES PERIÓDICOS, EM SEUS EMPREGADOS, SERÃO EFETUADOS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA GERÊNCIA LOCAL, DE ACORDO COM OS ESCALOS DE TRABALHO.

CLÁUSULA 055 - ATESTADOS MÉDICOS

O REFFSA/CBTU ACEITARÁ ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELO INSS, PLANSEF, DO SINDICATO DE SAÚDE OU PARTICULARES ONDE EXISTIR SERVIÇO MÉDICO DAS EMPRESAS, NO QUE DIZ RESPEITO À LICENÇA REMUNERADA DE SEUS EMPREGADOS, PARA ATENDIMENTO PRÓPRIO, APRESENTADOS NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ONDE EXISTIR SERVIÇO MÉDICO DAS EMPRESAS, O EMPREGADO TERÁ ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTIS CONSECUTIVOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA AUSÊNCIA JUNTAMENTE AO MESMO, CONFORME PROCEDIMENTOS CONTIDOS EM NORMAS EMPRESARIAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O QUE SE REFERE À LICENÇA PARA ATENDIMENTO DA PESSOA DA FAMÍLIA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE RESPEITANDO OS PRAZOS ACIMA ESTABELECIDOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: NA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO, A CHEFIA IMEDIATA O ANEXARÁ AO REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA FINS DO REGISTRO DO LICENCIAMENTO, DISPENSANDO DESTA FORMA A PRESENÇA FÍSICA DO EMPREGADO FORA DO LOCAL DE TRABALHO.

PARÁGRAFO QUARTO: EXISTINDO A PRESENÇA DO EMPREGADO PARA QUALQUER LOÇÃO MÉDICA, AS EMPRESAS PAGARÃO DIARIAS DE VIAGEM ESPECIAIS E MONARÃO OS DIAS NECESSÁRIOS AO DESLOCAMENTO, ESTADIA E RETORNO AO DOMICÍLIO.

CLAUSULA 056 - MÉDICO - LISTAGEM

A EMPRESA/COITU AFIXARÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO E NAS ENTIDADES HOSPITALARES E/OU MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO ACIDENTE DE TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO: NA FALTA DE TRANSPORTE PRÓPRIO, AS EMPRESAS SE OBRIGAM A RESSALVAR AS DESPESAS DECORRENTES.

CLAUSULA 057 - EQUIPAMENTOS/SEGURANÇA

A EMPRESA/COITU FORNECERÃO EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS DE ACIDENTADOS, IS COMO: SACOS, LUVA, GAZES APROPRIADOS (BANDAGEM), ETC.

CLAUSULA 058 - UNIFORMES

A EMPRESA/COITU FORNECERÃO GRATUITAMENTE A SEUS EMPREGADOS UNIFORMES CUJO USO SEJA CONSIDERADO OBRIGATORIO. CASO O FORNECIMENTO SEJA EM FORMA DE RENDA INSUFICIENTE, OS EMPREGADOS PAGARÃO TOLNOS DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS UNIFORMES DEVERÃO SER FORNECIDOS A TODAS AS CONDIÇÕES, INCLUSIVE FUNCIONÁRIOS CLIMÁTICAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SERÃO FORNOCIDOS CONJUNTOS DE CAMO, NESSALVADOS CASOS ESPECIAIS QUE NECESSITEM DE ALOJAMENTO EM QUANTIDADE DE COPIETURES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PARA REPOUSO DE PEÇAS DO CORPO, SANIFICADAS OU REPARADAS, OS EMPREGADOS TERÃO ACESSO AO BANHO/MEDICINA.

CLAUSULA 059 - PERNOITES - DE MÔRITO.

A EMPRESA/COITU DOTARÃO OS FORMACIÃO E OS INTEGRANTES DAS EMPRESAS/COITU, JORNAL EM INTER-JORNADA FORA DA SEDE, DE CONDIÇÕES DE ALMOÇO E SEGURANÇA, INCLUSIVE DE COZINHA, PRIORIZANDO O FORNECIMENTO DE ALMOÇO DE CAMA E BANHO DE FORMA INDIVIDUALIZADA, E FORNECERÃO, NOS LOCAIS ONDE NÃO HOUVER DORMITÓRIOS, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O REPOUSO DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: PARA OS CASOS DA ESCALA DE PROFISSÃO, AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO LOCAIS ADEQUADOS A PERMANÊNCIA DOS EMPREGADOS, COM ACOMPANHAMENTO DO SINDICATO DE BASE.

CLAUSULA 060 - TRANSPORTE LONGO DE LINHA

A EMPRESA/COITU CONCEDERÃO MEIOS DE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS OBRIGADOS A CUMPRIR SUAS JORNADAS DE TRABALHO EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO, AO LONGO DA VIA FÉRREA, TANTO NO INÍCIO DA JORNADA QUANTO NO FINAL DELA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PESSOAL QUE VIA PERMANENTE NÃO PODERÁ SER TRANSPORTADO EM AUTO DE LINHA OU QUALQUER OUTRO VEÍCULO INCOMPATÍVEL COM A SEGURANÇA PESSOAL E DE TRÁFEGO, TAIS COMO JUNTO COM COMBUSTÍVEIS, FERRAMENTAS E MÁQUINAS QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE CONDICIONADAS.

CLAUSULA 067 - MEMORO - COMISSÃO DE INQUÉRITO

A REFFSA/CBUTU PERMITIRÃO A ASSOCIAÇÃO AO EMPREGADO TRABALHADOR DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO, POR UM REPRESENTANTE INDICADO PELOS TRABALHADORES DA BASE.

CLAUSULA 068 - CENTROS DE FORMAÇÃO

A REFFSA/CBUTU PERMITIRÃO A REFFSA, INDEPENDENTEMENTE DO SEXO, DOS SEUS FILHOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, QUE DECIDIRÃO AS NORMAS REGULAMENTARES DAS MESMAS.

CLAUSULA 069 - ALUNO-APRENDIZ - REMUNERAÇÃO

A REFFSA/CBUTU DARÃO PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO COMO ALUNOS-APRENDIZES, DENTRO DAS VAGAS EXISTENTES, AOS FILHOS DE FERROVIÁRIOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO, EM CASO DE EMPATE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A REMUNERAÇÃO DOS ALUNOS-APRENDIZES SERÁ NA SEGUNDA CATEGORIA:

- 1) DURANTE O 1º e 2º. TERMOS, 1/4 DO SALÁRIO DO NÍVEL 2067
- 2) DURANTE O 3º e 4º. TERMOS, 1/2 DO SALÁRIO DO NÍVEL 2067
- 3) DURANTE O 5º e 6º. TERMOS, 3/4 DO SALÁRIO DO NÍVEL 2057.

CLAUSULA 070 - PATRIMÔNIO/TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

A REFFSA/CBUTU COBRARÃO A TAXA DE OCUPAÇÃO DE SEUS IMÓVEIS DOS EMPREGADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, QUE NELES RESIDEM, NA BASE DE:

1) 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO AJUSTADO PARA O "ANO" PRECEDENTE À DATA DE OPERACIONAL E TERRENOS;

2) 1% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL PARA OS DENAIAS.

CLAUSULA 071 - APOSENTADORIA ESPECIAL

A REFFSA/CBUTU PREENCHERÃO O FORMULÁRIO DE EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS (30-40) DE FORMA CONVENIENTE E ADEQUADA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL ALLO INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: SEMPRE QUE A AVALIAÇÃO FEITA PELAS EMPRESAS, NO QUE CONCERNE A EXPOSIÇÃO A RUÍDOS, FOR INFERIOR A 95 (NOVENTA) DECIBÉIS, E ACULTADO AO SINDICATO DE BASE CONVOCAR PERITO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PARA ACOMPANHAMENTO.

CLAUSULA 072 - APOSENTADORIA - REMESSA DE COMANDOS

A REFFSA/CBUTU REMETERÃO AOS SINDICATOS DE BASE, GERALMENTE, CÓPIAS DOS COMANDOS DE APOSENTADORIA TÃO LOGO APROVADOS E ENCAMINHADOS AO INSS.

PROFISSIONAL. SOMENTE NA HIPÓTESE DE INTERESSE DO EMPREGADO, ALIADO AO DA EMPRESA, PODERÁ ELE SER REMANEJADO PARA OUTRA ESPECIALIDADE, DESDE QUE EVIDENTEMENTE HABILITADO E/OU TENHA PARTICIPADO DE TREINAMENTO".

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMPREGADO DEVERÁ PARTICIPAR DO INTERESSE ATRAVÉS DO SINDICATO DE BASE.

CLAUSULA 085 - HORA EXTRA ACOMPANHAMENTO

REFESA/CBTU CASAROS PORAS EXTRAORDINARIAS DOS SEUS EMPREGADOS QUANDO ENVIADOS PARA COMISSOES, REUNIOES E ACOMPANHAMENTO DE AUTORIDADES FORA DO HORARIO NORMAL DE TRABALHO, EXCETO FEITA AOS TITULARES DO CARGO DE CONFIANCA.

CLAUSULA 086 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A REFESA/CBTU CONTRIBUIRÁ AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS EM FAVOR DOS SINDICATOS DE BASE NO DIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A IMPOSSIBILIDADE ÚNICA DO RESGATE DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DA FERRA DO CBTU, EM CASO DE RESGATE, É A CONTRIBUIÇÃO DO PAGAMENTO COM BASE NO VALOR RECOLHIDO NO DIA ANTERIOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS EMPRESAS SE OBRIGAM A REPAGAR O VALOR TOTAL COMUNICADO PELO SINDICATO ATRAVÉS DE DATA SUDECIDOS OS PRAZOS ACIMA.

CLAUSULA 087 - DESCONTOS EM FOLHA

A REFESA/CBTU, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 102 DA CLT, NO PRAZO DE 90 DIAS, CONSTITUIRÁ UMA COMISSÃO PARITÁRIA DE ARBITO NACIONAL, COM REPRESENTANTES REGIONAIS E DE SINDICATOS DE BASE, PARA NORMATIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES QUE PODERÃO SER DEBITADAS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.

CLAUSULA 088 - AUSÊNCIA-CATASTROFE

A REFESA/CBTU ABONARÁ AS AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS QUE FOREM ATRIBUÍDOS POR CATASTROFES OU CALAMIDADES PÚBLICAS.

CLAUSULA 089 - SINDICATO-LIGITAÇÃO

A REFESA/CBTU DARÁ ACESSO AOS SINDICATOS DE BASE AOS EDITAIS COMPLETOS DE LICITAÇÃO PARA VENDAS DE TERRENOS DESNECESSÁRIOS AO SERVIÇO DA FERRA.

CLAUSULA 090 - ABONAMENTO COMPARECIMENTO AO SINDICATO

A REFESA/CBTU ABONARÁ AS HORAS EM QUE O EMPREGADO COMPARECER AO SINDICATO DE BASE PARA TRATAMENTO GENTÁRIO, APRESENTANDO NO RETORNO AO LOCAL DE TRABALHO DECLARAÇÃO DO DENTISTA DO SINDICATO ASSINADA COM MENÇÃO DA HORA DE CHEGADA E SAÍDA.

CLAUSULA 091 - TRANSFERÊNCIA SAÚDE

A REFESA/CBTU TRANSFERIRÁ OS DESGASTOS COM O ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO EMPREGADO QUANDO SOLICITADA POR RAZOES DE SAÚDE SUA OU DE SEUS FAMILIARES DIRETOS ATRAVÉS DE ANÁLISE DAS ÁREAS MÉDICA E DE SERVIÇO SOCIAL DAS EMPRESAS.

ALVARO LUIZ MOREIRA
REDE FERROVIARIA S/A
RUA 100, 1000 - JARDIM ALVARO LUIZ MOREIRA
Cidade de São Paulo - SP - Brasil

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRANSPORTES
COTU

JOSÉ ALEXANDRE N. DE ALENQUEIR

REDE FERROVIARIA S/A
RUA 100, 1000 - JARDIM ALVARO LUIZ MOREIRA
Cidade de São Paulo - SP - Brasil
HELIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE
PRESIDENTE